



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01687/09

Objeto: Apelação

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Recorrente: Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – GESTÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2007 – LEGALIDADE DE PARTE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO – APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – PREVISÃO DEFINIDA NO ART. 31, I, C/C O ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Procedência das razões recursais. Conhecimento do recurso e provimento. Retorno dos autos à Primeira Câmara.

ACÓRDÃO APL – TC – 00524/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente feito, acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *TOMAR CONHECIMENTO* da **Apelação** interposta pelo ex-Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 1.376/2010 e, no mérito, *DAR-LHE PROVIMENTO* para:

- 1) *DESCONSTITUIR* a multa aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em desfavor do ex-Prefeito Municipal de Mari, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, com a consequente exclusão dos itens 2 e 3 do Acórdão AC1 – TC – 1.376/2010, mantendo inalterados os demais itens da decisão recorrida;
- 2) *ENCAMINHAR* os autos à Primeira Câmara deste Tribunal para julgamento das matérias remanescentes, relativas ao registro de novos atos de nomeação e à verificação de cumprimento do item 4 do acórdão recorrido.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 27 de julho de 2011

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial